Alterada pela LC nº de 98 / p. LC. 18

Prefeitura Municipal de Itaúna

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/95

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como da Taxa de Serviços Urbanos, aos proprietários de imóveis residenciais com área construída de até 60,00 m², a partir do exercício de 1996.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange o terreno e a respectiva construção.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior, aplica-se somente aos contribuintes que não sejam proprietários de mais de um imóvel no Município de Itaúna, residencial ou não.

Art. 3º A Taxa de Licença prevista no item 1 (Alvará de Localização para Estabelecimentos) da Tabela II a que se refere o artigo 232, da Lei Municipal nº 1.385, de 27/12/1977 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 1, de 18/11/1994 corresponderá a 2 (duas) UFP do Município, por ano ou fração, quando o alvará se destinar a estabelecimentos classificados na categoria de microempresa ou no caso de associações recreativas ou desportivas. → Lei Compl. nº 18 – 1 UFP (art. 4º)

Art. 4º O serviço previsto no item 51 (Despachantes) da Lista constante da Tabela V a que se refere o art. 194, da Lei Municipal nº 1.385, de 27/12/1977 (Código Tributário Municipal), modificada pelas Leis Municipais nº 2.89 (2089), de 31/12/1987 e 2.604, de 23/3/1992 e pela Lei Complementar nº 1, de 18/11/1994 corresponderá a 1 (uma) UFP do Município anualmente, quando tratar-se de profissional autônomo. → Lei Compl.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1996.

Itaúna (MG), 7 de dezembro de 1995.

HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças

ÍTALO NOLASCO MYRRHA
Procurador Geral do Município